



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.177, DE 31 DE JANEIRO DE 2.013.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal, celebrar convênio com a Associação Santa Terezinha, e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Santa Terezinha, entidade filantrópica, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 60.647.435.0001-54, com endereço na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1.235 – Vila Caldas – Carapicuíba – SP, com o fim específico de propiciar o atendimento de 25 (vinte e cinco) menores, nos termos dos objetivos previstos em seu estatuto.

Parágrafo Único – Poderá ser atendido um número superior de menores, do que o número previsto no “*caput*” do artigo supra, desde que devida e previamente justificada a necessidade.

Art. 2º - O presente convênio terá a duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação aplicável ao caso.

Art. 3º - Para a manutenção do presente convênio, a entidade beneficiária (Associação Santa Terezinha), fica obrigada a prestar contas semestralmente, a contar da data de assinatura do convênio, sob pena de ser suspenso o repasse até sua efetiva regularização.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Art. 4º - No convênio mencionado no artigo 1º supra, ficará estabelecido entre as partes que é de única e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA (Associação Santa Terezinha), a contratação de pessoal, isentando a Prefeitura do Município de Carapicuíba, de qualquer responsabilidade ou ônus, seja no tocante aos encargos previdenciários, que seja com referência às questões trabalhistas.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 31 de janeiro de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos,
nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos